



Município de Farol

LEI COMPLEMENTAR Nº 068/2025

SÚMULA: ALTERA E REORGANIZA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2011, PARA CONTEMPLAR VAGA NA ÁREA MULTIDISCIPLINAR DE LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA – INGLÊS, REDEFINIR OS QUADROS DE VAGAS E TABELAS DE VENCIMENTOS, BEM COMO ATUALIZAR OS ANEXOS RELATIVOS ÀS ATRIBUIÇÕES E FUNÇÕES DO QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE FAROL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE;

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. A presente Lei Complementar altera e reorganiza dispositivos da Lei Complementar nº 004/2011, para contemplar vagas nas áreas Multidisciplinar de Língua Estrangeira Moderna – Inglês, nos termos do Anexo II.

Parágrafo único. As respectivas tabelas de vencimentos para as jornadas de 20h e 40h semanais ficam reorganizadas no Anexo III, adequando-se à correta disposição dos cargos do Quadro Próprio do Magistério.

Art. 2º. Nos termos dos artigos 5º e 6º da Lei Complementar nº 004/2011, ficam reorganizados os Anexos I, II e III da referida Lei, que passam a integrar, de forma atualizada, a estrutura normativa do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Art. 3º. Ficam acrescidos para o Quadro Próprio do Magistério:

I – 02 vagas para o cargo de Professor de Língua Estrangeira Moderna – Inglês

Art. 4º. Ficam estabelecidas as atribuições específicas do cargo de Professor de Língua Estrangeira Moderna – Inglês, conforme segue:

I – Organizar e realizar a docência da Língua Estrangeira, possibilitando a todos os alunos o acesso aos saberes linguísticos necessários para engajamento e participação social, contribuindo para o desenvolvimento crítico e para o exercício da cidadania ativa, ampliando as possibilidades de interação, mobilidade e continuidade nos estudos;

II – Ministrar aulas, cursos, seminários e realizar pesquisas nas áreas de linguística e literatura, promovendo a educação dos alunos por meio do componente curricular de Língua Estrangeira, de acordo com a etapa de ensino;

III – Planejar ações pedagógicas da Língua Estrangeira, articulando-as aos objetivos da BNCC, da Secretaria Municipal de Educação e do Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar;

IV – Elaborar planos de aula e atividades escolares, documentando a prática pedagógica com foco no desenvolvimento integral do estudante, favorecendo identidade, autonomia, socialização e ampliação progressiva de conhecimentos;

V – Facilitar e estimular o aprendizado da Língua Estrangeira por meio de metodologias diversificadas, abrangendo leitura, escrita, compreensão oral e produção oral;

VI – Supervisionar o progresso dos alunos, acompanhando tarefas e atividades desenvolvidas, fornecendo feedback construtivo;



Município de Farol

VII – Desenvolver atividades pedagógicas que valorizem a pluralidade cultural e a educação inclusiva, promovendo situações de aprendizagem significativa;

VIII – Promover avaliação contínua e formativa, baseada na integridade do aluno, com acompanhamento individualizado e recuperação paralela, quando necessário;

IX – Elaborar e manter registros solicitados pela Escola e pela Secretaria Municipal de Educação, tais como planos de trabalho, relatórios, pareceres descritivos, registros de reuniões e projetos;

X – Participar da elaboração, atualização e execução do Projeto Político-Pedagógico e do Regimento Escolar;

XI – Organizar a produção e a divulgação do conhecimento na área de Língua Inglesa, compartilhando práticas pedagógicas e conhecimentos científicos;

XII – Participar de reuniões pedagógicas, atividades educacionais e comunitárias da escola, bem como da formação continuada oferecida pela Secretaria Municipal de Educação;

XIII – Manter pontualidade e assiduidade, cumprindo obrigações do cargo e observando as normas do regimento interno da unidade escolar;

XIV – Realizar coleta de dados estatísticos e inserir informações em plataformas institucionais, visando subsidiar a execução pedagógica e a elaboração de relatórios;

XV – Executar políticas públicas educacionais, incluindo ações do Programa de Erradicação do Abandono e da Evasão Escolar da Rede Municipal de Ensino de Farol;

XVI – Registrar práticas escolares e desenvolver atividades de estudo e pesquisa relacionadas ao ensino da Língua Inglesa;

XVII – Desempenhar outras atividades correlatas, compatíveis com a natureza e a finalidade do cargo.

Parágrafo único. As atribuições descritas neste artigo integram o Anexo VI-A da Lei Complementar nº 004/2011.

Art. 5º. O artigo 166 da Lei Complementar nº 004/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 166. Os valores dos vencimentos dos cargos, bem como a descrição das atribuições e das funções gratificadas do Quadro Próprio do Magistério, estão definidos nos seguintes Anexos desta Lei:

I – Anexo I – Quadro de Vagas: Professores de Educação Infantil e Educador Infantil (em extinção);

II – Anexo II – Quadro de Vagas: Professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, por área de atuação e formação mínima (Multidisciplinar, Educação Física e Língua Estrangeira Moderna – Inglês);

III – Anexo III – Tabelas de Vencimentos para jornadas de 20h e 40h semanais, por classe e nível, para os cargos de Professor, Professor de Educação Infantil e Educador Infantil (em extinção);

IV – Anexo IV – Descrição das atribuições: Cargo de Professor – área Multidisciplinar;

V – Anexo V – Descrição das atribuições: Cargo de Educador Infantil e Professor de Educação Infantil;

VI – Anexo VI – Descrição das atribuições: Cargo de Professor de Educação Física;

VI-A – Anexo VI-A – Descrição das atribuições: Cargo de Professor de Língua Estrangeira Moderna – Inglês;

VII – Anexo VII – Descrição das atribuições: Função de Diretor de Unidades Escolares;



Município de Farol

VIII – Anexo VIII – Descrição das atribuições: Função de Coordenador Pedagógico;

IX – Anexo IX – Descrição das atribuições: Função de Professor de Educação Especial;

X – Anexo X – Funções Gratificadas.”

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “*José Semiguel*”
Farol, 24 de setembro de 2025.

OCLÉCIO DE FREITAS MENESES
Prefeito Municipal



Município de Farol

ANEXO I QUADRO DE VAGAS – PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E EDUCADOR INFANTIL

CARGO	FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÚMERO DE VAGAS
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA COM HABILITAÇÃO AO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E/OU ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL; OU CURSO NORMAL SUPERIOR; OU CURSO DE LICENCIATURA, DE GRADUAÇÃO PLENA, PRECEDIDA DE FORMAÇÃO DE MAGISTÉRIO EM NÍVEL MÉDIO, NA MODALIDADE NORMAL.	40	25
EDUCADOR INFANTIL	EM EXTINÇÃO	40	04



Município de Farol

ANEXO II QUADRO DE VAGAS – PROFESSORES

CARGO	FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÚMERO DE VAGAS
PROFESSOR	GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA COM HABILITAÇÃO AO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E/OU ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL; OU CURSO NORMAL SUPERIOR; OU CURSO DE LICENCIATURA, DE GRADUAÇÃO PLENA, PRECEDIDA DE FORMAÇÃO DE MAGISTÉRIO EM NÍVEL MÉDIO, NA MODALIDADE NORMAL.	20	40
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA	40	02
PROFESSOR DE LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA - INGLÊS	LICENCIATURA EM LETRAS, COM HABILITAÇÃO EM PORTUGUÊS-INGLÊS	40	02



Município de Farol

ANEXO III - TABELA DE VENCIMENTOS

Anexo III – A TABELA DE VENCIMENTOS - 20 HORAS

NOMENCLATURA / CARGO										CARGA HORÁRIA SEMANAL		
PROFESSOR										20H		
Tempo	Estágio Probatório	3 a 4 anos	5 a 6 anos	7 a 8 anos	9 a 10 anos	11 a 12 anos	13 a 14 anos	15 a 16 anos	17 a 18 anos	19 a 20 anos	21 a 22 anos	23 a 24 anos
Níveis	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Classes												
I	2.433,89	2.470,40	2.507,45	2.545,07	2.583,24	2.621,99	2.661,32	2.701,24	2.741,76	2.782,88	2.824,63	2.866,99
II	2.699,87	2.740,38	2.781,48	2.823,20	2.865,55	2.908,54	2.952,16	2.996,45	3.041,40	3.087,01	3.133,32	3.180,32
III	3.374,84	3.425,48	3.476,85	3.529,00	3.581,94	3.635,67	3.690,20	3.745,56	3.801,74	3.858,77	3.916,65	3.975,40
IV	4.049,81	4.110,56	4.172,22	4.234,81	4.298,33	4.362,81	4.428,25	4.494,66	4.562,09	4.630,52	4.699,98	4.770,48

Anexo III – B TABELA DE VENCIMENTOS - 40 HORAS

NOMENCLATURA / CARGO										CARGA HORÁRIA SEMANAL		
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA										40H		
PROFESSOR DE LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA - INGLÊS										40H		
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL										40H		
EDUCADOR INFANTIL (em extinção)										40H		

Tempo	Estágio Probatório	3 a 4 anos	5 a 6 anos	7 a 8 anos	9 a 10 anos	11 a 12 anos	13 a 14 anos	15 a 16 anos	17 a 18 anos	19 a 20 anos	21 a 22 anos	23 a 24 anos
Níveis	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Classes												
I	4.867,77	4.940,78	5.014,89	5.090,12	5.166,47	5.243,98	5.322,63	5.402,47	5.483,50	5.565,75	5.649,25	5.733,99
II	5.399,76	5.480,76	5.562,97	5.646,41	5.731,10	5.817,08	5.904,33	5.992,90	6.082,79	6.174,03	6.266,64	6.360,63
III	6.749,70	6.850,94	6.953,71	7.058,01	7.163,88	7.271,33	7.380,41	7.491,11	7.603,48	7.717,54	7.833,29	7.950,80
IV	8.099,63	8.221,13	8.344,45	8.469,61	8.596,66	8.725,60	8.856,49	8.989,34	9.124,17	9.261,04	9.399,95	9.540,95



Município de Farol

ANEXO IV

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES – CARGO DE PROFESSOR (ÁREA MULTIDISCIPLINAR)

Inalterado



Município de Farol

ANEXO V

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES – CARGO DE EDUCADOR INFANTIL (EM EXTINÇÃO) E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Inalterado



Município de Farol

ANEXO VI

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES – CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Inalterado



Município de Farol

ANEXO VI-A

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES

CARGO: Professor de Língua Estrangeira Moderna – Inglês

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS:

I – Organizar e realizar a docência da Língua Estrangeira, possibilitando a todos os alunos o acesso aos saberes linguísticos necessários para engajamento e participação social, contribuindo para o desenvolvimento crítico e para o exercício da cidadania ativa, ampliando as possibilidades de interação, mobilidade e continuidade nos estudos;

II – Ministrar aulas, cursos, seminários e realizar pesquisas nas áreas de linguística e literatura, promovendo a educação dos alunos por meio do componente curricular de Língua Estrangeira, de acordo com a etapa de ensino;

III – Planejar ações pedagógicas da Língua Estrangeira, articulando-as aos objetivos da BNCC, da Secretaria Municipal de Educação e do Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar;

IV – Elaborar planos de aula e atividades escolares, documentando a prática pedagógica com foco no desenvolvimento integral do estudante, favorecendo identidade, autonomia, socialização e ampliação progressiva de conhecimentos;

V – Facilitar e estimular o aprendizado da Língua Estrangeira por meio de metodologias diversificadas, abrangendo leitura, escrita, compreensão oral e produção oral;

VI – Supervisionar o progresso dos alunos, acompanhando tarefas e atividades desenvolvidas, fornecendo feedback construtivo;

VII – Desenvolver atividades pedagógicas que valorizem a pluralidade cultural e a educação inclusiva, promovendo situações de aprendizagem significativa;

VIII – Promover avaliação contínua e formativa, baseada na integridade do aluno, com acompanhamento individualizado e recuperação paralela, quando necessário;

IX – Elaborar e manter registros solicitados pela Escola e pela Secretaria Municipal de Educação, tais como planos de trabalho, relatórios, pareceres descritivos, registros de reuniões e projetos;

X – Participar da elaboração, atualização e execução do Projeto Político-Pedagógico e do Regimento Escolar;

XI – Organizar a produção e a divulgação do conhecimento na área de Língua Inglesa, compartilhando práticas pedagógicas e conhecimentos científicos;

XII – Participar de reuniões pedagógicas, atividades educacionais e comunitárias da escola, bem como da formação continuada oferecida pela Secretaria Municipal de Educação;

XIII – Manter pontualidade e assiduidade, cumprindo obrigações do cargo e observando as normas do regimento interno da unidade escolar;

XIV – Realizar coleta de dados estatísticos e inserir informações em plataformas institucionais, visando subsidiar a execução pedagógica e a elaboração de relatórios;

XV – Executar políticas públicas educacionais, incluindo ações do Programa de Erradicação do Abandono e da Evasão Escolar da Rede Municipal de Ensino de Farol;

XVI – Registrar práticas escolares e desenvolver atividades de estudo e pesquisa relacionadas ao ensino da Língua Inglesa;

XVII – Desempenhar outras atividades correlatas, compatíveis com a natureza e a finalidade do cargo.



Município de Farol

ANEXO VII

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES – FUNÇÃO DE DIRETOR DE UNIDADES ESCOLARES

Inalterado



Município de Farol

ANEXO VIII

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES – FUNÇÃO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO

Inalterado



Município de Farol

ANEXO IX

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES – FUNÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Inalterado



Município de Farol

ANEXO X

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Inalterado